



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA

EM 01/02/22

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

023/22

Autoriza contratações temporárias, emergenciais de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 75
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 149
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Silvia Beatriz Rodrigues da Costa Matrícula 328
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Lisiane Machado Marques Matrícula 248
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nelci Fazenda Pereira Matrícula 1603
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Clarice de Vargas Marques Matrícula 176
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 89
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 228

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º Os(as) professores(as) descritos(as) no parágrafo primeiro serão contratados(as) para substituição dos(as) servidores(as) efetivos que exercem função de direção de escola, desenvolvimento de projetos pedagógicos ou outra designação ao bem do serviço público, durante o corrente ano.

Art. 2º As contratações especificadas nesta lei seguirá a ordem de classificação do Edital nº 15/2019, do Concurso Público nº 01/2018, ou, na ausência de candidato classificado interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em processo seletivo válido, na forma da Lei nº. 1.002/2010, alterada pela Lei nº 1.522/2017.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica autorizado aplicar o piso nacional do magistério como remuneração mínima, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 1º de fevereiro de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-9995².9190
www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"